

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTE

Lei n.º 83/2017, de 5 de agosto (LBCFT) e Regulamento n.º 603/2021, de 2 de julho

### PESSOA SINGULAR

RESIDENTE

NÃO RESIDENTE

#### A. IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento (dd/mm/aaaa): \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Nacionalidade (se tiver dupla nacionalidade indicar): \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Morada de residência: \_\_\_\_\_

Morada de domicílio fiscal: (caso seja diferente da residência): \_\_\_\_\_

Documento de identificação (cartão do cidadão ou BI/ autorização de residência/passaporte/outro):

n.º \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_, Emitido em \_\_\_\_\_ por: \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Contactos (email/telefone/telemóvel): \_\_\_\_\_

Profissão (quando aplicável): \_\_\_\_\_ Entidade Patronal: (quando aplicável): \_\_\_\_\_

#### B. REPRESENTAÇÃO LEGAL

Representante Legal do Cliente com poderes de representação legal/ Procurador (*Procuração em Anexo*)

Identificação completa/Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade (se tiver dupla nacionalidade indicar): \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Morada de residência: \_\_\_\_\_

Morada de domicílio fiscal: (caso seja diferente da residência): \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (cartão do cidadão ou BI/autorização de residência/passaporte/outro):

n.º \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_, Emitido em \_\_\_\_\_ por: \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Contactos (email, telefone/telemóvel): \_\_\_\_\_

#### C. QUALIDADE DE PESSOA INTERVENIENTE (Deverá identificar a qualidade de pessoa aplicável) e indicar nomes relacionados das pessoas (artigo 2.º/1/álíneas w)), cc, dd) e gg), 19.º e 39.º da LBCFT):

- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (cargos que ocupa/ocupou):** \_\_\_\_\_
- **MEMBRO PRÓXIMO DA FAMÍLIA: (identificação do nome e parentesco):** \_\_\_\_\_
- **PESSOA RECONHECIDA COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADA:** \_\_\_\_\_
- **TITULAR DE OUTRO CARGO POLÍTICO OU PÚBLICO:** \_\_\_\_\_

**D. INFORMAÇÕES RELEVANTES NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO A REALIZAR:**

- **ORIGEM/PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**

(Origem: Fundos próprios/financiamento/misto)

(Proveniência: Depósito bancário/ certificados aforro ou tesouro/ venda ativo/ outro)

- **FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**

(habitação/arrendamento/investimento/outro)

- **MEIOS DE PAGAMENTO A UTILIZAR NA TRANSAÇÃO:**

(cheque bancário /numerário/transferência/ativo/outro)

Declaro que a informação contante neste questionário é correta e verdadeira e autorizo a sua comprovação pela entidade ou ao pedido de elementos complementares que julguem necessárias a fim de assegurar o cumprimento dos deveres a que está legalmente vinculada no âmbito da legislação e regulamentação aplicável em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(do cliente e do representante legal, quando aplicável)

Identificação da entidade obrigada:  
Denominação social:  
Licença AML (caso seja aplicável):

\_\_\_\_\_  
Assinatura de quem acompanhou preenchimento do questionário

## **Anexo I**

### **DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

- A verificação, em sentido estrito, da identidade dos intervenientes no negócio deve ser efetuada através da apresentação e arquivo de documento de identificação válido, do qual conste a fotografia (cartão de cidadão português/cidadão da união europeia, passaporte, autorização de residência em território nacional ou documento público equivalente);
- Para comprovação da profissão, deverá ser entregue cartão de ordem profissional, recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal;
- Para efeitos de comprovar a residência permanente, deve ser entregue uma fatura de utilização de um serviço público ou equiparado (água, luz, telecomunicações, banco);
- No caso do cliente/interessado estar representado por Advogado/Solicitador, deve ainda ser recolhida a Procuração, devidamente assinada pelo Mandante;
- Os dados constantes deste formulário deverão estar atualizados, independentemente dos dados em causa já terem sido anteriormente recolhidos, em virtude de relação negocial anterior;
- As cópias, registos ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que obtenham ou sejam disponibilizados pelos clientes ou quaisquer outras pessoas, no âmbito dos procedimentos de identificação e diligência, devem ser conservados por um período de sete anos a contar do momento em que se processou a identificação.

#### **Nota:**

Relativamente aos intervenientes e às transações que, atenta a sua natureza ou características possam suscitar um maior risco de consubstanciarem uma situação de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, a empresa deve promover um conjunto de procedimentos especiais e preparar um processo de identificação e diligência e acompanhamento reforçados.

São exemplo deste tipo de situações operações realizadas à distância, operações em que apenas aparece o procurador do interveniente, operações em que surjam como intervenientes PEP's, titulares de outros cargos políticos ou públicos, **pessoas** reconhecidas como estreitamente associadas a pessoas politicamente expostas, intervenientes residentes fora do território nacional, nomeadamente de jurisdições de maior risco, entre outros.

Para efeitos de identificação de situações que possam consubstanciar situações de maior risco as entidades obrigadas devem consultar os indicadores constantes do Anexo C ao regulamento do IMPIC, I.P. n.º 603/2021, de 2 de julho e Anexos II e III da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LBCFT).

Nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LBCFT) na sua redação atual, as entidades imobiliárias estão autorizadas a proceder ao tratamento de dados pessoais necessários para cumprimento de todos os deveres preventivos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Este tratamento de dados pessoais efetuados pelas entidades imobiliárias tem como finalidade exclusiva a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pelo que não podem tais dados ser posteriormente tratados para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

## **Anexo II (Definições)**

**Para os efeitos do presente questionário, entende-se por:**

- I. **Beneficiários efetivos**, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017;
  
- II. **Pessoa Politicamente exposta**, as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:
  - a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
  - b) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
  - c) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;
  - d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
  - e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
  - f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
  - g) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
  - h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
  - i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
  - j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
  - k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
  - l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
  - m) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

**III. Membro próximo da Família:**

- a) O cônjuge ou unido de facto de pessoa politicamente exposta;
- b) Os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta;
- c) Os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos na subalínea anterior, na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade;
- d) As pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

**IV. Pessoas reconhecidas como estritamente associadas:**

- a) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;
- c) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

**V. Titular de outros cargos políticos ou públicos,** são as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos (artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos):

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Primeiro-Ministro;
- d) Deputados à Assembleia da República;
- e) Membros do Governo;
- f) Representantes da República nas Regiões Autónomas;
- g) Membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
- h) Deputados ao Parlamento Europeu;
- i) Membros dos órgãos executivos do poder local (excepto os vogais das Juntas de Freguesia com menos de 10 000 eleitores, que se encontrem em regime de não permanência);
- j) Membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais;
- k) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas;
- l) Candidatos a Presidente da República;
- m) Membros do Conselho de Estado;
- n) Presidente do Conselho Económico e Social;

- o) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
- p) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
- q) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local;
- r) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
- s) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- t) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam;
- u) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais;
- v) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos.